

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM  
CCSH-CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS BACHARELADO**

**Felipe Pires Oliveira**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
MARIA-UFSM: REFLEXÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS  
POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS**

Santa Maria, RS, Brasil.  
2020

**Felipe Pires Oliveira**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-  
UFSM: REFLEXÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE  
COTAS RACIAIS**

Artigo, apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS) como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Sociais**

Orientador: Prof. Dr. Matheus Müller

Santa Maria, RS, Brasil.  
2020

**Felipe Pires Oliveira**

**AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-  
UFSM: REFLEXÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE  
COTAS RACIAIS**

Artigo, apresentado ao Curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS) como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Sociais**.

**Aprovado em 03 de agosto de 2020.**

---

**Matheus Müller, Dr. (UFSM)**  
Presidente/Orientador

---

**Maria Rita Py Dutra, Dr<sup>a</sup>. (UFSM)**

---

**Miriele da Silva Fontoura, Me<sup>a</sup>, (UFSM)**

---

**Andressa Duarte, Me<sup>a</sup>, (UFSM)**

Santa Maria, RS, Brasil

2020

## AGRADECIMENTOS

Ao encerrar mais esta etapa da vida acadêmica, após as mais diversas dificuldades e obstáculos ultrapassados, é com satisfação e por dever de justiça que agradeço.

Não poderia deixar de agradecer, à Professora. Doutoranda Sandra Isabel Silva Fontoura do Colégio Edna May Cardoso, Prof.<sup>a</sup> Esp. Neda Maria Diogo Cavalheiro do Colégio Edna May Cardoso, Professora Doutoranda Larissa Lauda Burmann da Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT, Professora e Dr<sup>a</sup> Maria Rita Py Dutra da Universidade Federal de Santa Maria –UFSM, Professora e Doutoranda Miriele Silva Fontoura da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Professora Dr<sup>a</sup> Janaína Xavier do Nascimento da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, Professora Ph.D. Jurema Brites da Universidade Federal de Santa Maria –UFSM, Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Monalisa Dias da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, que apesar de todos os compromissos profissionais, a maioria deles permeados pela luta que marca a rotina dos que não aceitam o desrespeito à educação e ciências sociais à legislação que protege os desamparados, acompanharam o presente trabalho com intervenções coerentes quanto ao ponto de vista a ser adotado e às questões de mérito mais relevantes.

À minha colega e Cientista Social, Andressa Duarte, que sempre demonstrou interesse por minhas atividades, companheirismo nos momentos de dificuldade e compreensão nas horas menos felizes.

À minha amiga e professora Vania Medianeira Feltrin, é um privilégio quando temos ao nosso lado pessoas tão maravilhosas como você. Nunca terei como agradecer-lhe pelo apoio que você me ofereceu em um momento em que eu tanto precisei. Os verdadeiros amigos são aqueles que aparecem nas horas mais difíceis de nossas vidas. Sinto que você surgiu como anjo iluminado, para aliviar-me de um fardo tão pesado. Quero que você receba em dobro tudo que você me deu, e quero que saiba que eu desejo que sua vida seja abençoada por vibrações de paz e amor. Jamais esquecerei suas palavras confortadoras, e saiba que sempre poderá contar comigo.

Ao Prof. Dr. Matheus Müller, que sempre apostou no meu projeto e na minha capacidade de concluir esta obra de final de graduação, o que é uma glória para o aluno e ao seu mestre. E pela vitória almejada, pelas horas de sono sem dormir, estudando e contribuindo com a justiça de forma clara e ampla ao olhar de uma sociedade que espera inovar diante dos desafios que vivencia, a partir de uma visão humanística, que requer que nos situemos além

do sistema meramente normativo, em um encontro dialógico entre a lei e a experiência das pessoas.

Aos meus pais, Larri Oliveira e Julia Maria Pires Oliveira, meus pais amados, se há algo que faz diferença na formação da personalidade e na vida de uma pessoa é o amor que ela recebe. Vocês me educaram com amor, se dedicaram à minha educação como ser humano, me deram amor. Vocês fizeram de mim a pessoa que hoje sou, e eu só tenho motivos para agradecer.

Mais do que a educação formal que vocês me ofereceram e que sempre se esforçaram para que fosse a melhor, a formação humana foi o que de mais importante vocês fizeram por mim. Eu só posso retribuir tentando ser o melhor filho que pais como vocês merecem ter.

Sou e serei eternamente grato por tudo que vocês dedicaram a mim. Eu tenho muito orgulho de ser filho de vocês e muita admiração pelos pais que tenho. Obrigado por tudo. Amo muito vocês!

Ao meu irmão, Marcelo P. Oliveira, que sempre prestou todo o apoio necessário em tudo que pode, contribuindo decisivamente para o alcance de mais este almejado objetivo; pela vitória alcançada.

À minha eterna amiga Clair Corte Real, essa mensagem de carinho. Acabou! Aquelas conversas que duravam horas e horas chegaram ao fim. Seu abraço é agora um fantasma do passado. Minha amiga, você se foi e levou parte de quem fui. Descanse em paz e até um dia. Gostaria que soubesse que jamais irei esquecer de você! Pessoas assim nunca morrem de verdade. Mais do que uma amiga fiel e verdadeira você sempre foi um ser humano de coração gigante e nobres atitudes. É por isso que irei homenagear você todos os dias da minha vida. Na verdade, só nós sabemos quão incrível é nossa amizade. Sim, é, bem no presente, porque uma amizade como a nossa não pode terminar assim. Não há razão! Você partiu para outro mundo, mas o que construímos tem mais força e irá permanecer no tempo com toda certeza. Honrarei seu nome e continuarei seu legado do bem e do amor à tudo e todos.

## **SUCCESSO**

“Tente uma, duas, três vezes e se possível tente a quarta, a quinta e quantas vezes for necessário. Só não desista nas primeiras tentativas, a persistência é amiga da conquista. Se você quer chegar aonde a maioria não chega, faça o que a maioria não faz”.

Bill Gates

## RESUMO

### **AÇÕES AFIRMATIVAS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM: REFLEXÕES ACERCA DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE COTAS RACIAIS.**

Autor: Felipe Pires Oliveira  
Orientador: Matheus Muller

**RESUMO.** Este estudo tem como tema de pesquisa a política de cotas implementada na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Uma política pública de caráter afirmativo que tenta abrir o espaço do ensino público superior para aqueles que têm poucas oportunidades de vida, sobretudo, decorrentes das desigualdades sociais ampliadas por problemas históricos estruturais recorrentes no Brasil. Cabe analisar o caso da UFSM para contribuir com o debate público e acadêmico a respeito do tema, mas, sobretudo, dar maior visibilidade à população negra que desde a colonização do país sofre com os impactos da escravidão, do preconceito racial e da falta de justiça social. O estudo possui o objetivo principal de conhecer o processo de implementação da política de cotas na UFSM. E os objetivos específicos de: 1) conhecer como se deu a inserção da temática racial na agenda das políticas públicas no país; 2) conhecer as principais políticas afirmativas implementadas nas universidades brasileiras. Para seu alcance se vale da metodologia qualitativa, e dos procedimentos técnicos do estudo de caso, da análise documental e da análise bibliográfica. Na UFSM a política de cotas foi inovadora em seu princípio, se estruturou ao longo de quase duas décadas e foi capaz de atingir resultados significativos no cotidiano dos alunos cotistas. E, sobretudo, promove a garantia de um futuro menos injusto para essa parcela significativa de estudantes da instituição. Logo, os resultados do estudo apontam para a relevância da política de cotas para romper com o recorrente histórico de desrespeito e exclusão sofrido pela população negra em todo o país.

**Palavra-chave:** Políticas Públicas. Cotas Raciais. Educação. Direito. Sociologia.

## ABSTRACT

### **AFFIRMATIVE ACTIONS AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF SANTA MARIA-UFSM: REFLECTIONS ABOUT THE IMPLEMENTATION OF RACIAL QUOTA POLICIES.**

Author: Felipe Pires Oliveira

Advisor: Matheus Müller

**ABSTRACT** This study has as its research topic the quota policy implemented at the Federal University of Santa Maria - UFSM. An affirmative public policy that tries to open the space of higher public education to those who have few opportunities for life, mainly to social inequalities increased by recurrent historical structural problems in Brazil. It is important to analyse the case of UFSM to add to the public and academic debate on the subject, but, above all, to give greater visibility to the black population that since the colonization of the country has suffered from the impacts of slavery, racial prejudice and lack of Social Justice. The study has the main objective of knowing the process of implementing the quota policy at UFSM. And the specific objectives of: 1) getting know how racial issues were included in the public policy agended in the country; 2) know the main affirmative policies implemented in Brazilian universities. For its reach, it uses the qualitative methodology, and the technical procedures of the case study, documental analysis and bibliographic analysis. At UFSM, the quota policy was innovative in its beginning, structured over almost two decades and was able to achieve significant results in the daily life of quota students. Above all, it promotes the guarantee of a less unfair future for this significant portion of the institution's students. Therefore, the results of the study point to the relevance of the quota policy to break with the recurring history of disrespect and exclusion suffered by the black population across the country.

Keyword: Public Policies. Racial quotas. Education. Right. Sociology



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL.....</b>	<b>11</b>
<b>2. POLITICAS AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES .....</b>	<b>16</b>
<b>3. A POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS.....</b>	<b>20</b>
<b>4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NA UFSM.....</b>	<b>28</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>

## INTRODUÇÃO

Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo.

Todos nós sabemos alguma coisa.

Todos nós ignoramos alguma coisa.

Por isso aprendemos sempre.

*Paulo Freire*

Ao apresentar este trabalho, que trata das cotas para acesso ao ensino superior entendidas como políticas públicas de caráter afirmativo, se faz necessário abordar primeiro a temática da discriminação racial. A discriminação racial existe quando as pessoas não são avaliadas, selecionadas, admitidas, promovidas ou remuneradas de acordo com suas capacidades e competências. Mas sim, de acordo com critérios alheios o desempenho de suas funções, como a cor da pele, tipo de cabelo, traços faciais e origem étnica. Essa postura discriminatória costuma se materializar através da injúria racial e do racismo, ambos considerados crimes no país<sup>1</sup>.

O racismo se apoia, sobretudo, em uma teoria de senso comum no qual diferenças genéticas influenciariam sobre a capacidade mental dos indivíduos. Negros são considerados inferiores à brancos, descendentes europeus considerados superiores à africanos, asiáticos e latinos. E, além de não ter nenhum embasamento científico, esse tipo de postura preconceituosa e criminoso é cotidianamente adotada em todo o mundo, e há muito tempo.

No Brasil a população negra foi historicamente excluída e encarcerada em formas institucionais e culturais de racismo que, a partir do não reconhecimento de seus direitos civis e sociais, impediu o exercício de sua cidadania. Limitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, excluindo-os e contribuindo para o alargamento da desigualdade social, econômica, cultural e política, se comparados à população branca.

Em uma sociedade totalmente complexa, diversificada e principalmente competitiva, se faz necessário combater diariamente todas as formas de discriminação racial. Através de ações que consistem primordialmente em aplicar critérios de igualdade àqueles que são vistos aos olhos da sociedade como marginais. Cabe à população denunciar a discriminação e combater pelo exemplo e ação. E cabe ao Estado o combate e superação das mazelas da discriminação através de políticas públicas destinadas a gerar inclusão social, redução de

---

<sup>1</sup> A injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal. Já o crime de racismo está previsto na Lei n. 7.716/1989.

preconceitos e discriminação, proporcionando à justiça social através da redistribuição e do reconhecimento.

É nesse contexto que foram pensadas as políticas afirmativas, mais especificamente, as políticas públicas de cotas sociais e raciais para ingresso às universidades brasileiras. Surgiram como forma de reconhecimento social da desigualdade que permeia todas as fases do ensino público brasileiro, das lutas e dos direitos da população discriminada e se materializaram na democratização do acesso ao ensino público superior.

Embasado no problema da discriminação racial, nas mazelas sociais ampliadas por ele, e na tentativa de sua resolução por meio de políticas públicas afirmativas, este estudo se dedica a investigar como se deu a implementação da política de cotas raciais para o acesso ao ensino superior na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM? Em resumo, trata-se de uma discussão sobre as políticas públicas de cotas raciais e um debate sobre seu impacto no acesso e permanência de estudantes negros no ensino superior.

Logo, possui o objetivo principal de compreender o processo de implementação da política de cotas na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Além disso, possui como objetivos específicos: 1) conhecer como se deu a inserção da temática racial na agenda das políticas públicas no país; 2) conhecer as principais políticas afirmativas implementadas nas universidades brasileiras, sobretudo, a política de cotas.

Para tanto, se vale da metodologia qualitativa, sobretudo porque: a) coletará a maior quantidade de dados possíveis sobre o objeto de análise; b) tentará explicar o objeto de estudo a partir do conhecimento de suas particularidades e características; c) obterá resultados que dizem respeito apenas ao caso considerado na análise e que não poderão ser generalizados além do tempo e espaço abordados pela pesquisa (GIL, 2002).

Serão utilizados três procedimentos técnicos no delineamento da pesquisa, ou seja, na coleta e análise de dados: 1) o estudo de caso; 2) a análise documental; 3) a análise bibliográfica. O estudo de caso será empregado sobre a implementação de políticas de cotas na UFSM. Consiste no estudo de um objeto bem definido e visa conhecer em profundidade os motivos para determinada situação, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. Através de sua utilização o pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe (FONSECA, 2002).

A pesquisa bibliográfica consiste em levantamento de material já analisado, elaborado e publicado por outros autores em meios escritos ou eletrônicos, e constituída principalmente por livros e artigos científicos (FONSECA; GIL, 2002). Para tanto, serão considerados estudos da temática racial e das políticas públicas de cotas publicados em livros e periódicos

nacionais e internacionais nas últimas duas décadas. Já a análise documental trata da análise de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico ou interpretação de conteúdo (GIL, 2002). Serão privilegiados regulamentos, leis, ofícios, relatórios de pesquisa e tabelas estatísticas relacionadas à temática.

A importância acadêmica e social do estudo se justifica pelo fato de que o tema das cotas na educação superior é o que costuma mobilizar o debate público sobre ações afirmativas no país. Fato que sempre contribuiu para o aprimoramento das políticas dessa natureza, e também impactou sobre os processos de implementação das políticas de cotas nas universidades federais de ensino superior em todo o país. Cabe analisar o caso da UFSM para contribuir com o debate público e acadêmico, mas, sobretudo, dar maior visibilidade à população negra, que desde a colonização do país sofre com os impactos da escravidão, do preconceito racial e da falta de justiça social.

Na primeira parte o estudo trata de como as políticas públicas foram construídas no Brasil, abordando sobretudo as questões raciais, sua relação com movimentos sociais e parte da sociedade civil. Na segunda, demonstra a implementação de políticas afirmativas dentro das universidades públicas e institutos federais. Por fim, o trabalho se debruça sobre a implementação das políticas públicas de cotas na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

## **1. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL**

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.

*Nelson Mandela*

Para a compreensão da temática do estudo, se faz necessário conhecer melhor o termo política pública, um conceito que pode ser considerado amplo na ciência política. Foi a partir de meados do século XX, com a produção em massa das academias norte-americana e europeia, que estudos foram realizados com o objetivo de analisar e explicar o papel do Estado, já que algumas instituições tinham impacto em diversos problemas da sociedade (SOUZA, 2006).

Segundo Brenner (2008), “políticas públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”. Logo, as políticas públicas correspondem a totalidade de ações, metas e planos que os governantes, na sua esfera (federal, estadual e municipal) traçam para alcançar as melhores metas de bem-estar social, mas nunca esquecendo o interesse do público (BRENNER, 2008, pág.05).

Outras definições mais complexas também existem. Norberto Bobbio (RIBEIRO, 2010), por exemplo, aborda as políticas públicas como uma intervenção do Estado por meio de ações jurídicas, sociais e administrativas. Para este autor as políticas públicas envolvem regras e procedimentos para alcançar determinados objetivos e executar certas ações, a exemplo as leis, decretos e portarias.

Romano (2009), por sua vez, afirma que as políticas públicas se constituem no dispositivo de governo responsável pela importante relação do Estado com a sociedade e o mercado. Para o autor, as políticas públicas acabam por assumir uma função estratégica ao: a) definirem os parâmetros e as modalidades de interação entre o público e o privado; b) permitirem visualizar o nível de autonomia da ação pública; c) ao definir quais os assuntos que alcançam o status de interesse público, ou seja, quais políticas que serão introduzidas na agenda de ação do governo.

Secchi (2010) vai ao encontro da definição de Brenner e pensa as políticas públicas como uma diretriz utilizada para o enfrentamento de um problema público. O autor ressalta que qualquer definição de políticas públicas é arbitrária e que não há um consenso na literatura especializada. Mas, por mais que existem inúmeras definições, entende-se que as políticas públicas são o resultado de ações do Estado ou de determinado governo que tentam resolver um problema público específico.

Nesse sentido, se entende neste estudo que as políticas públicas estão e são diretamente relacionadas à tentativa de resolver algum problema público que acomete parte ou a totalidade de determinada sociedade. No caso das políticas de ações afirmativas, mais especificamente da política de cotas, correspondem à tentativa do Estado de resolver os problemas de acesso ao ensino superior gerados pela discriminação e desigualdades provenientes da questão racial.

De modo geral, as políticas públicas são estudadas no campo da Economia, Administração, Direito e das Ciências Sociais. Elas se traduzem em programas, políticas externas e políticas administrativas. As políticas públicas acabam se aproximando das pessoas e de sua vida cotidiana através do cunho social e setorial que adotam, como exemplo as políticas educacionais, de segurança, transporte público, de saúde, dentre outras.

No que diz respeito ao enfrentamento do problema racial, nos últimos 20 anos têm ocorrido no Brasil mudanças significativas no campo das políticas públicas que estão produzindo um intenso debate na sociedade em geral, e no meio acadêmico em particular, acerca da pertinência da adoção de políticas de ações afirmativas. Embora o debate tenha se concentrado fortemente no sistema de cotas para as universidades públicas, a atuação do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e Presidenta Dilma Rousseff, envolve ações afirmativas em outras áreas com características e escopo diferenciados (LIMA, 2010).

Antes de adentrar na realidade das políticas raciais desenvolvidas no país, se faz-se necessário destacar os critérios de classificação racial. No Brasil, o conceito de raça encontra-se mais referente à cor da pele e traços faciais do que à ancestralidade (SOUZA, 2001). Para Heringer (2002) outra característica da classificação brasileira se relaciona ao nosso passado e ao mito da democracia racial,

A especificidade do racismo brasileiro, ou do racismo latino-americano em geral, vem do fato de que a nacionalidade brasileira não foi formada, ou 'imaginada', para usar a metáfora de Anderson, como uma comunidade de indivíduos etnicamente dissimilares, vindos de todas as partes da Europa, como ocorreu nos EUA. O Brasil é uma amálgama de mestiços de diferentes origens raciais e étnicas, cuja raça e etnicidade foram perdidas, a fim de ganhar a nacionalidade brasileira (HERINGER, 2002, pág.02).

A partir de estudo desenvolvido pela autora e apresentado na Tabela 1 podemos observar que a população brasileira se compõe de 54% de brancos e 45,3% de pretos e pardos (somados), segundo a auto declaração dos informantes. A distribuição regional apresenta-se bastante diferenciada, com grande concentração da população afro-brasileira nas regiões Nordeste e Norte. O Sul do país possui população majoritariamente branca e a Região Centro-Oeste apresenta uma distribuição equilibrada entre brancos e negros, similar à distribuição nacional.

Tabela 1 – Distribuição da população por cor ou raça

	Branca	Preta	Parda	Amarela e indígena**
Brasil	54,0	5,4	39,9	0,6
Região Norte urbana***	28,4	2,3	68,3	1,0
Região Nordeste	29,7	5,6	64,5	0,2
Região Sudeste	64,0	6,7	28,4	0,8
Região Sul	83,6	3,0	12,6	0,7
Região Centro-Oeste	46,2	3,5	49,4	0,8

Fonte: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE, 2000).

\* exclusive as pessoas que não declararam sua cor.

\*\* o dado disponível na Síntese de Indicadores Sociais não desagregou estas duas categorias (nota da autora).

\*\*\* exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Fonte: Heringer (2002), a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Heringer (2002) demonstra aqui que existem mais brancos do que negros ou pardos autodeclarados no Brasil. Conforme Teodoro (2008) foi a história da imigração no país que proporcionou a ideologia do branqueamento. O Estado promoveu a imigração ao longo de séculos e o país branqueou-se na busca do progresso, para não dizer do desenvolvimento. E nada se fez sobre a integração dos negros na sociedade pós escravatura, que então já deixara de ser uma questão nacional. Percebe-se que as desigualdades raciais dentro do Brasil se mostraram historicamente de forma consolidada, e acabaram forjando uma sociedade segmentada e estratificada em função da cor do indivíduo.

Pode-se descrever o Brasil como negro e pobre, em sua grande maioria devido à sua própria trajetória de racismo e denegação de soluções em forma de políticas públicas durante décadas. Por certo, cabe salientar que o racismo, o preconceito e a discriminação não afetam exclusivamente a população negra e pobre. Contudo, as práticas de racismo costumam se evidenciar mais claramente em situações onde o negro sai do seu lugar natural e se encontra em uma situação onde sua presença não é habitual, ou seja, nas posições de maior prestígio social. Os dados sobre distribuição de renda, por exemplo, apontam, de forma recorrente, que as desigualdades entre brancos e negros são maiores entre o estrato de maior escolaridade (THEODORO, 2008).

Por sua vez, as demandas por inserção da temática racial na agenda das políticas públicas de âmbito federal, bem como respostas pontuais a estas demandas, não são recentes segundo Lima (2010). Embora seja possível captar momentos de inflexão, estudiosos das questões sociais e dos movimentos sociais são unânimes em apontar a Constituição de 1988 como um marco importante para as mudanças sociais ocorridas no país. No que se refere à temática racial, a nova Constituição introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a lei 7716/1989), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas, e a criação da Fundação Cultural Palmares.

Estas ações podem ser interpretadas como uma resposta às reivindicações do Movimento Negro e se caracterizam por uma forma de reconhecimento. Ou seja, garantir aos grupos discriminados o reconhecimento apropriado de seu valor histórico e cultural. No entanto, como será visto adiante, a principal justificativa de tais demandas era a existência de uma expressiva desigualdade racial no país, de caráter redistributivo, amplamente mapeada em estudos acadêmicos (LIMA, 2010).

Conforme Jaccoud (2008) as políticas públicas no Brasil historicamente mostram a dimensão e propósito de reduzir as dissemelhanças sociais. Mas mostram-se modestas em sua

eficiência, visto que em alguns casos sua trajetória tem sentido, em outros tantos as desigualdades não são mitigadas ou extintas, apenas continuam ou mesmo são ampliadas com o passar do tempo.

Na temática racial, historicamente, observa-se o desenvolvimento de programas de valorização da cultura e da história negra, reforçando não apenas a identidade desse grupo como a própria identidade nacional. Seus objetivos consistem na ampliação do reconhecimento de sua diversidade e riqueza, tanto no que se refere à origem como à composição atual, num mundo cada vez mais competitivo e homogeneizador de culturas e comportamentos (JACCOUD, 2008).

A presença da desigualdade racial no Brasil é histórica, forte e crescente. Mesmo sendo um país de dimensões continentais, a desigualdade é facilmente constatável. Não apenas pela população em geral, ou pelo debate acadêmico dentro das universidades, mas também se faz objeto de preocupação governamental.

O caminho é longo e os obstáculos postos são significativos. A adoção de políticas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação é condição básica para que as iniquidades sejam proscritas e o país possa enfim galgar o caminho de uma verdadeira ordem democrática, onde as pessoas não sejam medidas por sua aparência física ou seu biótipo. O Brasil que se busca, o país do desenvolvimento com igualdade de oportunidades e de acesso a bens e serviços, deve ter como desafio primeiro o combate ao problema racial, essa chaga secular que, finda, deverá abrir uma nova etapa na existência da sociedade brasileira (JACCOUD, 2002, pág.175).

É na Carta Magna de 1988 que se identifica tentativas mais contundentes de intensificar o combate à discriminação e ao racismo por meio de sua criminalização. A Constituição acabou acolhendo, principalmente, as demandas do Movimento Negro, e passou a classificar juridicamente como crime inafiançável e imprescritível a discriminação racial.

Outra importante lei em vigor corresponde a Lei nº 10.639/03, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". Um instrumento importante no sentido da valorização do negro e de sua contribuição para história e a cultura brasileira. Essa lei se faz benéfica para o objetivo da igualdade social, mas sua eficiência depende da forma explícita com que o poder executivo irá aplicá-la. Principalmente, fiscalizando essas mudanças, as políticas de cunho valorativo, como a maior presença de negros nos meios de comunicação, e do sistema de educacional.

Para Dutra (2018), a presença de alunos afro-brasileiros, indígenas, portadores de deficiência e provenientes de escolas públicas assegura a diversidade e democratiza as



universidades públicas brasileiras. Apesar da Constituição Brasileira afirmar que todos são iguais perante a lei, de fato, a desigualdade é gritante. Ao longo da história nacional, o Estado brasileiro tratou igualmente os desiguais, acumulando uma dívida social que só com a adoção de cotas raciais poderá ser resgatada. Sendo de suma importância a criação e implementação de políticas públicas raciais.

A partir dos exemplos listados se percebe que as políticas públicas de raça no Brasil têm papel fundamental para resolver esse problema histórico estrutural. Por si, as cotas têm o objetivo de abrir caminhos para aqueles que têm pouca oportunidade na vida devido às desigualdades sociais existentes. Esse papel tem um teto social, que hoje impede uma maior progressão social do jovem negro e negra, no qual tenta visa-lo principalmente através de sua ascensão social.

Dessa maneira, a política de cotas tende a ter impacto significativo na composição de um novo perfil da elite brasileira, diverso e plural. Nesse sentido, ela ajuda a promover a maior equidade racial e social no país, desnaturalizando o preconceito e valorizando a presença de negros e negras nos diversos espaços e posições sociais que existem e venham a existir na sociedade brasileira.

Acredita-se neste estudo, que a pobreza e a discriminação racial se enfrentam com políticas públicas de qualidade, em um conjunto amplo de políticas de cunho universalista, tendo como pano de fundo o crescimento econômico, a distribuição equânime de riqueza, e a conscientização de toda a população. Por conseguinte, formas de discriminação racial devem ser rechaçadas veementemente, e combatidas com políticas e ações voltadas para o empoderamento da população carente e mais pobre.

## **2. POLITICAS AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES**

Se você quer fazer as pazes com seu inimigo,  
você tem que trabalhar com ele. Em seguida,  
ele irá tornar-se seu parceiro.

*Nelson Mandela*

Pinheiro Machado (2019) afirma que um dos intelectuais que melhor falou sobre o tema das ações afirmativas foi aquele cuja memória é atualmente atacada, cujo legado gigante se tenta apagar e criminalizar. A fala de Paulo Freire, que escreveu “Pedagogia da

Esperança”<sup>2</sup>, um dos últimos livros com raiva e amor. Quando questionado sobre como ter esperança num mundo que nos asfixia, ele respondeu que a democratização da sem-vergonhice, a qual tomava conta dos jovens despertava o adotar o efeito reverso: jovens começavam a protestar por todos os lados, tomando até as praças públicas. Ele era capaz de ver esperança nas ruas, nos corpos e em cada um de nós (MACHADO, 2019).

As ações afirmativas consistem justamente em ações privadas ou públicas, que possuem o objetivo maior de combater os efeitos da discriminação, seja ela de raça, gênero, idade, nacionalidade ou aspectos físicos. No campo educacional, as políticas afirmativas mais importantes implementadas no país no momento são: o PROUNI, o FIES, a Bolsa Permanência de R\$ 900.00 (novecentos reais), para indígenas e quilombolas, e as cotas (DUTRA, 2018).

Uma das práticas mais conhecidas (e polêmica) entre todas as ações afirmativas desempenhadas sobre o ensino superior é a política de cotas. Esta consiste em estabelecer um determinado número ou percentual de vagas a ser ocupado por um grupo específico, na tentativa de proporcionar a oportunidade de que todos possam concorrer de maneira justa, igualitária e correta a uma vaga no ensino público superior. Ela será o objeto apreciado na próxima seção. Ainda se faz importante salientar que as cotas são exclusivamente empregadas pelas universidades federais e institutos federais. Materializadas através da regulamentação de políticas públicas raciais e sociais, para alunos oriundos de escolas públicas, que tenham concluído o ensino médio, declarem-se negros, pardos indígenas e com deficiência.

No caso das universidades privadas, as políticas afirmativas empregadas consistem: a) no PROUNI - Programa Universidade Para Todos, o qual oferece bolsas de estudos totais ou parciais aos estudantes; b) no FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, uma espécie de empréstimo ou financiamento fornecido aos estudantes para pagamento dos custos do estudo (DUTRA, 2018).

O Prouni – Programa Universidade Para todos, é uma política pública criada pelo MEC<sup>3</sup> para fornecer bolsas de estudos parciais e integrais em instituições privadas de ensino particulares, para estudantes de baixa renda, sem diploma de nível superior. A seleção dos estudantes beneficiados é realizada através da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

---

<sup>2</sup> FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2014.

<sup>3</sup> Ministério da Educação – MEC, programa criado através da lei 11.096/1995

Por sua vez, o FIES<sup>4</sup> consiste em uma política pública criada pelo governo federal através da Lei 10.260 de Julho de 2001. Um programa do Ministério da Educação que viabiliza o ingresso ao ensino superior por meio do financiamento da graduação para estudantes que não têm condições de pagar a totalidade do valor das mensalidades das faculdades da rede de ensino privada. Como se trata de um empréstimo, ao concluir o curso, o estudante beneficiário terá de pagar a dívida, com período de isenção de dois anos.

Faz-se importante perceber que a concepção da educação como um “bem público” surgida após a Constituição de 1988, e não como um direito foi o que forneceu as bases jurídicas e políticas para que se construísse as principais diferenças entre o ensino público e privado. Admitindo, explicitamente, a possibilidade de financiamento das Instituições de Educação Superior - IES, independente de sua organização acadêmica (se pública ou privadas), por fontes públicas ou privadas. Sendo assim, instituições privadas passaram a ser financiadas mais agressivamente pelo fundo público, especialmente através da ampliação da renúncia fiscal. E, por outro lado, as próprias instituições públicas também foram instadas a captar, progressivamente, o financiamento privado para atividades de ensino, pesquisa e extensão. (GREGORIO, RODRIGUES e MANCEBO, 2012).

Outra política pública que contribuiu para a implementação de ações afirmativas nas universidades federais foi o programa REUNI - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Política pública que garantiu a partir do ano de 2007 maior acesso de alunos pobres e marginalizados de baixa renda ao ensino público superior. Ele abriu portas para a reforma da educação superior no Brasil e ampliou de forma significativa as políticas públicas raciais e sociais dentro das universidades, garantindo, principalmente, aos jovens trabalhadores a possibilidade de estudar e cursar o ensino superior em uma universidade pública (GREGÓRIO, RODRIGUES e MANCEBO, 2012).

O decreto que criou o REUNI demonstra que o objetivo do programa era "criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior". Esse objetivo se consubstancia no nível de graduação, através de um melhor aproveitamento da estrutura física e dos recursos humanos nas universidades federais brasileiras. Além disso, o programa almejava: a) maior percentual de formandos de graduação, assim como o aumento da relação professor/aluno; b) diminuição da taxa de evasão; c) ocupação das vagas ociosas; d) aumento da vaga de ingresso, principalmente no período noturno; e) aumento da mobilidade estudantil; f) revisão de toda estrutura acadêmica; g) variação das modalidades de graduação; h)

---

<sup>4</sup> Financiamento Estudantil criado através da lei 10.260/2001

acréscimo de políticas de inclusão e assistência estudantil; i) trabalho conjunto entre a graduação e a pós-graduação e entre a educação superior e a educação básica (BRASIL, 2007). Em resumo, a proposta do REUNI era inovadora no âmbito universitário, implicando em profunda transformação das universidades públicas em ambientes de acesso totalmente gratuito, democrático e com ensino de qualidade.

O REUNI acumulou impactos significativos nas universidades e na vida dos alunos, sobretudo, quando proporcionou resultados positivos na prática de justiça e igualdade sociais. Para tanto, a primeira medida tomada pelo Governo Federal para implementação do programa foi o aumento da infraestrutura física materializada em obras de construção civil e em repasse financeiro de custeio (BULIGON et al, 2015). Como exemplo, o próprio caso da UFSM, que passou de um orçamento anual de aproximadamente R\$ 480 milhões, em 2007, para R\$ 958 milhões em 2012. Cabe destacar que significativa parcela desse investimento foi injetada na economia local, beneficiando, inclusive, empresas de construção civil que operavam serviços de manutenção, reformas e adequação predial (UFSM, 2014).

Um balanço do programa demonstra que o número de municípios atendidos pelas universidades beneficiadas pelo REUNI passou de 114 em 2003, para 237 em 2011. De 2003 até 2014 foram criadas 22 novas universidades, e mais de 100 novos *campi*, possibilitando a ampliação de vagas e a criação de novos cursos de graduação. Na prática, as ações do programa contemplaram o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que tinham o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país (BULIGON et al, 2015).

Por mais que todas essas ações afirmativas tenham sido criadas e implementadas no país, a desigualdade inerente ao acesso à universidade pública ainda se faz extremamente grande. Pois realizar um curso superior em uma universidade pública ainda é uma tarefa árdua para muitos estudantes brasileiros, principalmente, para estudantes oriundos de comunidades pobres, periféricas, bairros e vilas, e provenientes da rede pública de ensino.

Para Castro (2001) é justamente a extrema fragilidade do ensino fundamental e médio da rede pública que faz com que as classes sociais passem, literalmente, por uma peneira. Fato que resulta em uma sub-representação das classes de menor renda no ensino superior. Ao longo dos anos escolares, ocorre uma depuração social dos alunos. No final do ensino médio, sobram, em média, 20% dos que iniciaram. Na sua maioria, os que seguem são os que tiveram melhores condições, o que mostra um processo que, de longe, não tem nada de aleatório, mas de intencional (VASCONSELOS e CASTRO, 2005).

Na visão de Santos (2010), o surgimento e o rápido crescimento do número de estabelecimentos públicos de ensino superior que implementaram ações afirmativas para grupos sociais marginalizados na sociedade brasileira foi algo que os intelectuais mais otimistas não imaginavam (SANTOS, 2010). O professor Antônio Sérgio Guimarães (SANTOS, 2010) esclarece que

“em julho de 1996, durante o governo Fernando Henrique, quando o Ministério da Justiça reuniu em Brasília um grupo de intelectuais brasileiros e norte-americanos, lideranças e ativistas negros, para discutir “Ações afirmativas e multiculturalismo” (Souza, 1997), ninguém acreditava que, em pouco mais de cinco anos, seria implementada a primeira reserva de vagas para negros numa universidade pública e que, antes de completar o décimo aniversário daquele evento, tal política fosse se transformar numa diretriz do Ministério da Educação. Parecia a todos nós, participantes daquela reunião, aos que defendiam ou se opunham às ações afirmativas para negros, que o seminário fora convocado simplesmente para dar uma satisfação e transmitir uma sensação de inclusão à militância negra, bastante ativa àquela altura nos fóruns partidários, em alguns escalões do governo federal e muito bem articulada internacionalmente à rede de ONGs de advocacia civil e luta pelos direitos humanos. Era essa a impressão que me ficou das apresentações e debates que travávamos no plenário e das opiniões que trocávamos fora dele, no saguão ou restaurante do hotel, ou na van que nos conduzia do local do seminário para o hotel, ou vice-versa” (GUIMARÃES apud SANTOS, 2007, p. 29).

Por fim, no ano de 2012, já sob a gestão de Dilma Rousseff, foi sancionada a última política afirmativa que se refletiu sobre o ensino superior no país: a lei de cotas sociais para o acesso a todas as instituições públicas de ensino superior brasileiras. Trata-se da lei 12711/2012, a atual política de cotas implementada e que será apreciada na sequência. A lei que vige até hoje trouxe como regra a distribuição de cotas para estudantes de escolas públicas em proporção de 50% do total de vagas, com sub-cotas para negros, pardos e indígenas.

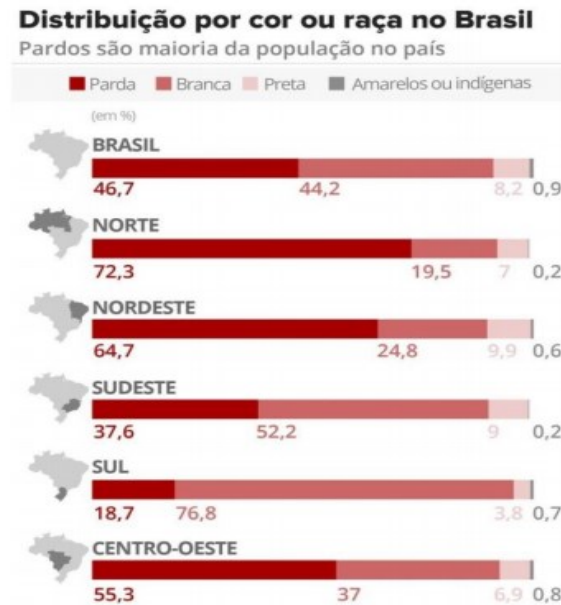
### **3. A POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS**

Se a educação sozinha não transforma a sociedade,  
sem ela tampouco a sociedade muda.  
*Paulo Freire*

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD realizada pelo IBGE em 2017 já demonstrava que a maioria da população do Brasil se auto declarava parda ou preta.

Observando os dados da figura 1, é possível verificar que a auto declaração desta população alcançou 54,9% (pretos e pardos somados).

Figura 1 – Distribuição por cor ou raça no Brasil



Fonte: <https://www.geledes.org.br/populacao-que-se-declara-preta-cresce-149-no-brasil-em-4-anos-aponta-ibge/>. Acesso em: 26/05/2020.

Dados de Dutra (2018) para o período também afirmam que esse segmento populacional apresentava baixa escolaridade: a) apenas 7% de pretos e 7% de pardos concluíram algum curso superior (14% no total) e apenas 5% de pardos e 5% de pretos ingressaram em uma faculdade (10% da população negra), porém não concluíram os estudos; b) 63% concluiu o Ensino Médio (30% pardos e 33%, pretos), enquanto 16% não conseguiram concluí-lo; c) apenas 22% terminaram o Ensino Fundamental e 59% não concluíram (31% dos pardos e 28% de pretos). Ainda restando 18% sem qualquer instrução (9% pardos e 9% pretos).

Dutra (2018) afirma ainda, por mais que a composição populacional brasileira indique a predominância de negros, esse segmento permanece invisível. Tanto em comerciais de TV ou revistas, no atendimento em bancos, no comércio e, até bem pouco tempo, nos campi das universidades públicas. O caráter perverso do racismo está na naturalização desta invisibilidade, parecendo haver lugares em que negros não podem frequentar, o que se comprova ao questionar “a cor dos médicos, dos trabalhadores domésticos, dos políticos, de professores, alunos ou funcionários em colégios de elite e nas universidades”.

Pretos e pardos raramente são encontrados como membros dos segmentos de maior prestígio ou em funções de maior poder aquisitivo. Em um país com predominância populacional negra, por questão de justiça social, é de se esperar que essa população deixe os patamares de invisibilidade. E foi justamente esse o propósito que a política de cotas nas universidades públicas adotou desde o princípio de sua implementação

No Brasil, as primeiras políticas de ação afirmativa do tipo cotas possuíam o objetivo de proporcionar a entrada de deficientes físicos no mercado de trabalho (BRANDÃO, 2005). Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, pela primeira vez foi considerada a possibilidade de implantação de políticas de ação afirmativa no nível federal. No entanto, o assunto foi esquecido, sendo retomado apenas depois de pressões da sociedade civil e de movimentos sociais organizados (TELLES, 2006).

Por sua vez, nas instituições públicas de ensino superior (federais e estaduais) foi só em 2001 que foram tomadas as primeiras medidas para implementação de políticas de cotas com reserva de vagas para pessoas negras e pardas. O início se deu através da criação da lei nº 3.708/01. A primeira universidade federal a adotar o sistema de cotas para negros e índios foi a Universidade Federal de Brasília – UNB, no de 2004. Logo após, em 2007, foi a vez da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

A proposta das cotas raciais que foram adotadas no início por algumas instituições de ensino foi de grande importância para aquelas comunidades acadêmicas. Com regras claras e bem formadas nos seus critérios, visando a atender a necessidade de gerar dentro da própria universidade uma composição social, étnica e racial plural e diversa, refletindo minimamente a composição social de cada Estado, e também da diversidade brasileira.

Mas foi só em 2012, que a política de cotas passou a ser implementada no restante do território brasileiro pelas universidades públicas, mas com uma nova abordagem. A criação da Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo poder executivo federal a partir da publicação do Decreto nº 7.824/2012, passou a considerar as cotas através da perspectiva social, e não apenas racial. Seguindo com o mesmo objetivo de minimizar os impactos da desigualdade sobre a população brasileira marginalizada de jovens e adultos.

A nova lei de cotas passou a garantir a reserva de 50% das vagas oferecidas nas universidades federais para estudantes que tenham concluído todo o ensino médio em escolas públicas. Além disso, metade do percentual definido deve ser reservado aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita. (GARCEZ, 2013). A Lei ainda reserva vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas, e para candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas

públicas e de baixa renda. (BRASIL, 2012). Até hoje ela garante o acesso de estudantes oriundos de escolas públicas ao ensino proporcionado por 59 universidades federais e 38 institutos federais

Por mais que a lei 12.711/12 corresponde hoje a um direito adquirido por grupos marginalizados (negros, indígenas e pobres) historicamente no Brasil, sua aceitação pelo restante da sociedade ainda é polêmica. Desde seu surgimento, acumulou contrários em todas as camadas sociais, incluindo processos judiciais que questionavam a sua legalidade, em virtude de atentar contra a igualdade de acesso garantida pela Constituição Federal.

No campus da Universidade Federal do Ceará (UFC), por exemplo, 13 alunos foram excluídos do seu quadro discente no ano de 2016 por mal-uso do programa de políticas afirmativas, através de denúncias e irregularidades no uso do sistema de auto declaração de cotas na universidade. É importante salientar que maioria dos alunos que tiveram as matrículas canceladas eram aluno que haviam concluído o ensino médio no colégio militar de Fortaleza.

O principal exemplo de questionamento da constitucionalidade das leis de cotas nas universidades públicas foi a ADPF 182<sup>5</sup>, julgada pelo STF no ano de 2010. Esta Arguição

---

<sup>5</sup> Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186. EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI -Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar



questionava atos que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, alegando ofensa à alguns artigos constitucionais (ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V).

No dia 26 de abril de 2010, o voto do relator foi seguido por unanimidade pelos ministros do STF que julgaram improcedente a ADPF nº 186. Firmando o posicionamento no sentido da constitucionalidade das cotas raciais em universidades. Na conclusão do julgamento da ADPF nº 186, o STF entendeu que o sistema de reserva de vagas com base no critério étnico-racial não contraria o princípio da igualdade material, tendo em vista que o modelo constitucional incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes da fria aplicação da acepção formal de tal princípio. Portanto, o STF entendeu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa instituídas pelas universidades públicas, desde que sejam de caráter temporário, para que não se tornem benesses permanentes à determinado grupo social (SILVA,2019).

Para SILVA (2019) segundo o parecer da Procuradoria Geral da República, o princípio da igualdade, como é concebido no sistema constitucional brasileiro, não só é compatível, mas também, em determinadas situações, reivindica a promoção de políticas de ação afirmativa, para que desigualdades profundamente enraizadas nas nossas práticas sociais e instituições sejam superadas (BRASIL, 2012). A igualdade é um princípio tratado no Artigo 5 da Constituição Brasileira de 1988, que foi chamada de Constituição Cidadã. O artigo 5 afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2008).

Este artigo expressa o princípio da isonomia jurídica, com argumentos de que todos são iguais perante a lei, que o Estado tem uma postura de neutralidade, que realmente vai aplicar suas políticas públicas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça, cor, nacionalidade e outros. Além disso, a Constituição apresenta outros dispositivos que demonstram uma postura proativa do Estado diante das particularidades vividas por determinados grupos, como o Art. 3º que afirma ser função do Estado “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988). O mesmo dispositivo afirma que o Estado tem o compromisso de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e, também, buscar a promoção do bem de todos

---

a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente. (BRASIL, 2012)

“sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (MARTINS, 2017).

Além da garantia constitucional da igualdade, é importante ressaltar que o Brasil é signatário de vários tratados e convenções internacionais que tratam da promoção da igualdade mediante a implementação de políticas públicas diversas. E que a Constituição Brasileira de 1988, não é avessa as ações afirmativas, e sempre será guardiã dos direitos humanos. Contudo, o grande problema que ela traz consigo é: como promover todas as suas garantias, como a igualdade de acesso aos serviços públicos de qualidade, incluindo o acesso ao ensino superior?

Segundo Costa (2016) os argumentos dos contrários às cotas sempre apontaram para a ilusão de que vivemos numa democracia racial, cuja igualdade de todos perante a Lei é preservada e cumprida para toda a população brasileira. No entanto, embora a Constituição Brasileira pregue essa máxima, na realidade social, a igualdade é apenas um artigo legal, que não se concretiza porque não existem mecanismos capazes de garanti-la. Portanto, a igualdade ainda é uma utopia a ser perseguida.

De fato, as primeiras iniciativas de cotas raciais no ensino superior já traziam consigo o objetivo de transformar a utopia da igualdade em realidade. E a atual lei de cotas sociais também não deixou para trás o objetivo de incluir a população de jovens negros, pardos e indígenas no ensino superior. Segundo dados do IBGE (2018), depois de 18 anos das primeiras iniciativas de políticas de cotas, o percentual de ingresso e conclusão de ensino superior de pretos e pardos quadruplicou no Brasil<sup>6</sup>. A figura abaixo demonstra que 10 anos após a implantação das primeiras leis de cotas no país cresceu de duas para 70 a quantidade de universidades que adotaram as cotas como forma de acesso ao ensino superior. Ambos os resultados sugerem a relevância dessas políticas para romper com um histórico de desrespeito e exclusão.

Figura 2 – Dez anos após a implantação da primeira lei de cotas no país



Fonte: Grupo de Estudos Multidisciplinar de Ações Afirmativas e PNAD - IBGE

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> acessado no dia 10/05/2020

Além disso, no ano de 2019 os negros foram pela primeira vez a maioria nas universidades públicas, conforme dados do IBGE<sup>7</sup> – Instituto Brasileiro Geografia e Estatística publicados pelo jornal O Globo em dezembro de 2019. A figura 3 apresenta o título da matéria e retrata um dos jovens negros e pardos que acessou á universidade via sistema de cotas.

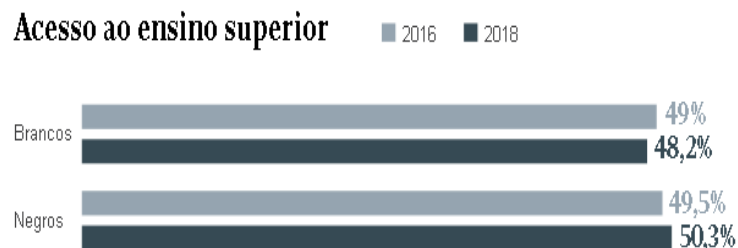
Figura 3 – Notícia mostra que negros e pardos são maioria nas universidades públicas.



Fonte: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/negros-sao-maioria-pela-primeira-vez-nas-universidades-publicas-aponta-ibge-24077731>. Acessado 25/05/2020

O conteúdo da matéria traz ainda a informação de que a proporção de pessoas negras e pardas que cursam pela primeira vez o ensino superior em uma instituição pública brasileira chegou aos seus 50,3% em 2018, conforme demonstra a figura 4. Embora a parcela da população negra represente quase 55% dos brasileiros, é a primeira vez que negros e pardos conseguiram ultrapassar a metade das matrículas em universidades públicas brasileiras.

Figura 4 – Comparativo entre acesso de brancos e negros às universidades



Fonte: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/negros-sao-maioria-pela-primeira-vez-nas-universidades-publicas-aponta-ibge-24077731>. Acessado 25/05/2020

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=negros+e+maioria+nas+universidades+> / Acesso em: 26/05/2020

Os dados apresentados até aqui ajudam a demonstrar o quanto e importantes as políticas públicas raciais e sociais no campo da educação. Cabe salientar que John Rawls (2000), um dos autores contemporâneos mais respeitados no direito e ciências sociais, já teceu relevante contribuição sobre essa mesma percepção. Principalmente quando afirmou que a equidade, atua como marcante esse fator de equilíbrio social nas universidades.

Equidade entendida como o reconhecimento do direito e da situação específica de cada indivíduo. Adaptando a regra para um caso específico, a fim de oferecer mais, a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados, e usando para isso a régua da igualdade e da justiça. Conforme Dutra (2018), as cotas enquanto ação afirmativa enquadram-se na garantia da justiça social e da equidade nas universidades, indo ao encontro da perspectiva de Rawls, que caracteriza uma sociedade bem-ordenada como aquela na qual todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e as instituições sociais (incluindo as universidades), por sua vez, geralmente satisfazem esses princípios.

Ainda que a lei responsável pela criação das cotas nas universidades já tenha certa idade, e que desde 2003 existam cotistas e não cotistas convivendo nos cursos, poucas pesquisas têm analisado o desenvolvimento das atitudes dos estudantes em relação às cotas. Outras pesquisas se centram nas consequências das cotas ou, ainda, na oposição dos cidadãos comuns às cotas, por estas ameaçarem o mito da democracia racial. Enquanto outras tantas enfocam os aspectos mais formais e jurídicos das políticas de ação afirmativa na educação ou as percepções e atitudes de pré-vestibulandos e outros alunos do ensino médio em relação às cotas (LIMA, NEVES e SILVA, 2014).

Entende-se neste estudo que o tema das cotas na educação superior é o que costuma mobilizar o debate público sobre ações afirmativas no país. Fato que contribui para a produção científica, e também para o aprimoramento das políticas, não somente sobre o princípio das ações afirmativas, mas também sobre os processos de implementação das políticas de cotas nas universidades federais de ensino superior. Buscando contribuir para o conhecimento da realidade local sobre a temática das cotas, o estudo passa a analisar a forma com que elas historicamente foram implementadas pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Parece que muitas vezes existe uma invisibilidade ao negro e negra dentro da universidade. DUTRA (2018) chama muito atenção para a fala de um professor de medicina que lhe alertou para o fato de “que há mais de 20 anos lecionando uma cadeira obrigatória, nunca passou por ele qualquer estudante negro, contudo há registro de que no período de 2008 a 2015, formaram-se 10 médicos negros” (DUTRA, 2018, pág.205).

Cabe ressaltar que este estudo acredita que a política de cotas é, nos últimos tempos, a possibilidade mais latente para o enfrentamento da situação de desigualdade racial enfrentada por negros ao longo de toda a história do país. Acredita-se, assim como afirmou Dutra (2018), que a necessidade das cotas se assenta na gritante desigualdade social vivida historicamente no Brasil, que gerou um abismo a ser superado por aqueles que estão à margem da cidadania, distantes dos direitos econômicos, sociais, políticos e culturais.

#### **4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NA UFSM**

A universidade pública nos países do terceiro mundo é fundamental para permitir o acesso de pessoas que, de outra forma não poderiam estudar e, também, para a formação de consciências críticas que nos levem a uma civilização melhor.

*Francisco Marino da Rocha Filho*

Nas últimas décadas, a educação no Brasil foi objeto de políticas que visavam melhorar a qualidade do ensino e aumentar o acesso à educação. A evolução na educação brasileira se deu, principalmente, através da Constituição Brasileira de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB<sup>8</sup>, instituída pela Lei nº 9.394/96 e de políticas públicas pontuais que visaram garantir maior acesso e qualidade ao ensino público. Cabe ressaltar que a LDB foi o pontapé inicial para garantia de uma concepção ampla para educação através de sua inscrição como direito inalienável, um bem jurídico de responsabilidade entre os entes federados, além da vinculação constitucional de muitos recursos para melhoria do ensino público e superior.

Mas a história da UFSM e sua contribuição para o acesso e qualificação de estudantes para o ensino superior começou antes da redemocratização de 1988. E até mesmo antes da última ditadura que foi instaurada no país no ano de 1964. Mais precisamente, começou no ano de 1960, através da Lei nº 3.834/60, que criou a então denominada Universidade Federal de Santa Maria – UFSM<sup>9</sup>. Um sonho ousado, iniciado pelo professor José Mariano da Rocha

---

<sup>8</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) - Acessado em 28/05/2020

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.ufsm.br/historia/> - Acessado em 28/05/2020

Filho, que idealizou e batalhou pela criação da primeira universidade federal do interior do Brasil. Todas as universidades criadas no Brasil estavam localizadas nas suas capitais e o projeto ambicioso do professor José Mariano tornou o Estado do Rio Grande do Sul o único no país, até então, com duas universidades, a UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a UFSM. Além de colocar o município de Santa Maria e a região central do Estado no conhecimento do país e do mundo.

A UFSM iniciou suas atividades com a criação da Faculdade de Farmácia, Medicina e Odontologia no ano de 1961. No ano seguinte foi criado o Instituto Eletrotécnico do Centro Politécnico. E no mesmo ano se criou os cursos de Agronomia, Veterinária, Belas Artes e Filosofia, Ciências e Letras, além de 20 Institutos, como os de Física, Matemática, Química, Anatomia, Fisiologia, Patologia, Farmacologia, Ciências Naturais, Pesquisas Bioquímicas, Parasitologia e Micrologia, Microbiologia e Imunologia, Medicina Preventiva, Histologia, Embriologia e Genética, Zootecnia, Mecânica, Tecnologia, Solos e Cultura, Fala e Nutrologia e Bromatologia.

Passadas décadas de sua criação, no ano de 2004, a Universidade deu início ao seu processo de modernização e adequação às novas tecnologias de ensino, quando passou a implementar alguns cursos na modalidade de Ensino a Distância – EAD. Aprovado através da regulamentação nº002/2004, e iniciado com os cursos de Educação Especial – Licenciatura e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial – para Deficientes Mentais. Já em 2005 em uma audiência pública, se criou os primeiros polos fora da Cidade Universitária (localizada no Bairro Camobi). Trata-se das extensões localizadas nas cidades de Palmeiras das Missões e Frederico Westphalen, ambas localizadas na região central do RS<sup>10</sup>.

Com relação a agir para garantir um ensino público mais inclusivo através de ações afirmativas, sobretudo às cotas, se pode considerar que a UFSM, foi uma das grandes instituições de ensino superior públicas do país. Quando em meados dos anos 2000 instituíram os primeiros programas de cotas raciais para acesso ao ensino (já apresentados anteriormente). E, por aqui, a visibilidade que a temática racial adotava naquele momento entre os diversos segmentos da sociedade também foi influente. À exemplo, a discussão sobre as condições de acesso de estudantes negros às universidades realizadas no I Encontro Nacional de Clubes e Sociedades Negras, em novembro de 2006 em Santa Maria. E a instituição do Fórum Permanente das Entidades do Movimento Negro elaborado pela

---

<sup>10</sup> E em 2011 a Universidade deu outro importante passo, com a criação de seu campus em Cachoeira do Sul - RS, através do Decreto nº057/2011.

Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Comunidade Negra também no mesmo ano (DUTRA, 2018).

A política de cotas raciais foi implementada pela UFSM no ano de 2007 através da Resolução 011/2007 que instituiu o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social na UFSM para o período de dez anos (2007 – 2017). Proposta elaborada pelas professoras do curso de Direito da UFSM, Dr<sup>a</sup> Deyse de Freitas Lima Ventura e Jânia Maria Lopes Saldanha, a qual foi apreciada na 704<sup>a</sup> Sessão Plenária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE. Um acontecimento completamente relevante para o ensino superior e público do país, dado que a política nacional de cotas só foi criada 5 anos depois, e naquele tempo apenas UNB e UFRJ dispunham de mecanismo semelhante.

A Resolução 011/2007 previa: a) 10% das vagas para candidatos afro-brasileiros, denominados de Cota A<sup>11</sup>, em 2008, chegando a 15% em 2013; b) 5% de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais, a chamada Cota B; c) 20% das vagas para alunos provenientes de escolas públicas – EP, denominados de Cota C; d) cinco vagas suplementares para indígenas, denominados de Cota D, progredindo gradualmente para oito vagas, em 2009 e 14 vagas em 2012. Como mecanismo de acesso às vagas, além do vestibular, ficou estabelecido que no ato de inscrição para a prova, o candidato deveria redigir uma autodeclaração sobre seu pertencimento racial (DUTRA, 2018).

Foi aprovado na íntegra o conteúdo da resolução, mas com placar apertado de 19 x 18 votos. A justificativa elaborada pelas professoras para defesa da proposta tratou de evidenciar o papel pioneiro da UFSM na implementação de programas de inclusão social, conforme segue:

[...] os princípios da CF referentes à Educação, Cultura e Desportos para a formação de políticas e programas que interfiram positivamente na erradicação das desigualdades sociais, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa; [...] a necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no País, especialmente aos afrodescendentes, alunos oriundos das escolas públicas, portadores de necessidades especiais e indígenas; [...] a tradição da UFSM como pioneira em programas de inclusão social, por intermédio, entre outros, do PEIES e dos programas vinculados à PRAE; [...] os princípios da UFSM e, dentre eles, o de democratizar ainda mais o acesso e permanência em seus quadros das populações em situação de desvantagem social (RESOLUÇÃO 011/2007, UFSM).

A resolução 011/2007, instituiu ainda o acompanhamento desta ação afirmativa por meio de um programa permanente de acompanhamento e de apoio sociopedagógico aos

---

<sup>11</sup> Na época, a expressão para as diversas modalidades de Cotas era Cidadão Presente A, B, C, D. A Lei de Cotas/ 2012, adota o termo Cota, o qual passo a adotar para facilitar a compreensão do leitor.

estudantes cotistas. Também foi implementada uma comissão composta por 22 membros (entre professores, representantes da UFSM e representantes da comunidade externa), dentro do AFIRME – Observatório de Ações Afirmativas. Submetida à Pró-Reitoria de Graduação e destinada a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência e sugerir ajustes e modificações, apresentando ao Conselho Universitário relatórios anuais de avaliação.

Com a aprovação da Lei 12.711/2012 (Lei das Cotas), a Universidade precisou readequar sua legislação própria para o acesso de estudantes cotistas ao ensino superior. Em assembleia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, julho de 2017, ficou estabelecido que: a) 60% das vagas reservadas a cotistas ficariam com egressos de escolas públicas, onde 50% desta seria destinada à egressos de Escola Pública (EP1) com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, e os outros 50% a candidatos com renda superior a 1,5 salários mínimos (EP2); b) os 40% restantes das vagas provenientes de cotas seriam destinados à pretos, pardos e indígenas, onde EPA1 seria destinada à alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, EPA2 para candidatos com renda familiar per capita superior a 1,5 salários mínimos, 5% para alunos portadores de necessidades especiais (B) e 14 vagas para indígenas (D).

Os dados apresentados podem ser melhor visualizados na figura abaixo. Outra mudança ocorrida após reunião do CEPE foi referente à data de realização da prova, antecipada para o mês de dezembro. Fato que gerou relevante descontentamento por parte do empresariado local, em virtude de possíveis perdas na economia do município (DUTRA, 2018).

Tabela 02 - Variação no tipo de cotas na UFSM desde 2007

	Tipo de Ingresso 2008-2011	Vestibular 2012 E 2013
COTA A	Candidatos afro-brasileiros	EP1A; EP2A*
COTA B	Candidatos com necessidades especiais	B**
COTA C	Candidatos provenientes de escola pública	EP1; EP2*
COTA D	Candidatos indígenas	D*
SISTEMA UNIVERSAL	Demais candidatos que não fizeram opção pelas cotas anteriores	E*

Fonte: Relatório de Dados Afirme (2014, p. 7).

(\*) Resolução 011/2007 e previsto pela Lei 12.711/2012.

(\*\*) Resolução 011/2007 e não previsto na Lei 12.711/2012.



Cabe ressaltar que a resolução 011/2007 foi substituída pela resolução 002/2018, após esgotar o prazo de vigência estipulado. As alterações mais significativas consistiram na adoção da porcentagem de 40% para ingresso por meio das cotas para pretos, pardos e indígenas (dentro dos 50% destinado a estudantes cotistas). Com a justificativa de adequação ao percentual mais próximo da média brasileira.

Dutra (2018) traz importante contribuição sobre o impacto das cotas para o acesso à UFSM por estudantes negros, indígenas, com necessidades especiais e/ou provenientes do ensino público. A partir da análise de dados do Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social para o ano de 2015, apresentado na figura abaixo, demonstra que foi crescente o ingresso de estudantes cotistas desde o ano de 2008 até 2015 (com exceção do ano de 2014). Já no caso específico dos cotistas negros (Categorias A, EP1A, EP2A) ingressaram 1169 até o ano de 2012 e 1035 alunos entre os anos de 2013 e 2015. Totalizando 2204 alunos cotistas negros. Mas cabe destacar que o percentual destes, que poderia alcançar até 40% do total de cotistas foi de pouco mais de 12% até 2008, e caiu para 10,85% entre 2013 e 2015 (somando % de EP1A e EP2A).

Tabela 03 - Cotistas por categorias entre 2008 e 2015 na UFSM.

Ano de Ingresso	A	B	C	D	EP1	EP2	EP1A	EP2A	TOTAL***	%
2008*	61	10	428	-	-	-	-	-	499	
2009*	276	48	604	2	-	-	-	-	930	
2010*	220	44	695	3	-	-	-	-	962	
2011*	299	46	869	-	-	-	-	-	1214	
2012*	313	36	926	5	-	-	-	-	1280	
2013	-	21	-	7	474	645	166	115	1428	
2014	-	17	-	9	434	426	190	123	1199	
2015**	-	45	-	20	642	626	240	201	1774	
<b>Total</b>	<b>1169</b>	<b>267</b>	<b>3522</b>	<b>46</b>	<b>1550</b>	<b>1697</b>	<b>596</b>	<b>439</b>	<b>9286</b>	
<b>Total (%)</b>	<b>12,59</b>	<b>2,87</b>	<b>37,93</b>	<b>0,49</b>	<b>16,7</b>	<b>18,27</b>	<b>6,42</b>	<b>4,43</b>	<b>100</b>	

(\*) acesso pela Resolução 011/2007

(\*\*) ingresso presencial

(\*\*\*) Somatório do ano

Fonte: elaborado por Dutra (2018) a partir de Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social (2015)

Ao analisar o total de estudantes cotistas que adentraram o ensino superior na UFSM desde 2008 até 2015 se percebe que foram mais de 9000. Um resultado animador, que pode ser comemorado mais ainda quando se lembra que os efeitos das cotas não são sentidos de imediato, mas à longo prazo, quando contribuirão para a transformação da realidade social

dos próprios cotistas, de suas famílias e da comunidade na qual estão inseridos, como bem apontam Braga et al (2010).

No entanto, nem tudo foi, plácido no processo de implementação da política de cotas na UFSM. A começar pelo percentual de cotistas negros, pardos e indígenas, que poderia ser de até 40%, mas desde 2008 não atingiu mais do que 12% do total. São 28% de estudantes cotistas negros que estão sendo privados de acessar o ensino superior público, gratuito e de qualidade. Continuando com a rejeição que a temática das cotas possuiu, e ainda possui, entre a comunidade de Santa Maria, desde empresários locais, alunos e familiares de alunos que tentavam uma vaga na instituição, até estudantes que já possuíam sua vaga garantida, ou mesmo integrantes da própria UFSM.

Conforme Dutra (2018) a aprovação de Lei de Cotas no ano de 2012, acabou desencadeando inúmeros protestos e marchas pela cidade de Santa Maria-RS. Os protestos também aconteceram em todo o Brasil, pedindo a anulação da lei e marcados por gritos de cunho racistas contra grupos e movimentos negros. Em Santa Maria, inclusive existia até um “exército anti cotas”, conforme demonstra Dutra para o ano de 2012 e também as figuras que seguem, para o ano de 2016:

[...] Quando no dia 15 de agosto/2012, um grupo de estudantes, de escolas particulares e de cursinhos pré-vestibulares, com as “caras pintadas”, portando cartazes, apitos e apoiados por empresários locais, acompanhados de um caminhão de som, percorreram as ruas centrais da cidade, realizando uma marcha, justificando que cotas “geram ainda mais preconceitos e exigindo direitos iguais”. A marcha encerrou na praça central da cidade (DUTRA, 2018, pág.61).

Figura 5 – Exército anticotas na cidade de Santa Maria - RS ano de 2016.



Fonte: <http://levantepopulardajuventude.blogspot.com.br/2012/08/exercito-anto-cotas-tropa-daelite.html>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

Figura 06 – Marcha pelo Viaduto Evandro Behr no ano 2016



Fonte: <http://www.revistaovies.com/reto/fotografia/2012/08/caminhada-contra-as-cotas/>. Acesso em: 28 de maio de 2020.

Para Dutra (2018) a brutalidade racista e classista daqueles estudantes foi notória. Principalmente porque eram estudantes de classe média, que estudavam nas melhores escolas do município de Santa Maria-RS, que podiam frequentar os melhores cursinhos para ingressar na universidade e assim permanecer no ensino superior. Aquele movimento, ao defender o fim das ações afirmativas, defendia também que o segmento negro, que sempre foi excluído, permanecesse sem acesso ao ensino superior. Fato que confirmava a máxima de que o Rio Grande do Sul sempre foi um dos estados mais racistas do país.

Machado (2019) explica de onde veio esse “ódio” gratuito contra grupos periféricos e marginalizados. Afirma que durante toda a primeira década de 2000 e início da segunda “o Brasil mudava rapidamente para melhor, mas também é verdade que as estruturas racistas, classistas e violentas se mantinham quase inalteradas” (MACHADO, 2019, pág.102). As cotas e as principais ações afirmativas com reflexo sobre a educação superior e pública aconteceram no mesmo momento de acessão da classe média no governo Lula, e no governo da Presidenta Dilma Rousseff. Implementou-se políticas e recursos públicos para ações de cunho social e racial destinadas, sobretudo, àqueles menos favorecidos, que se encontravam à margem da sociedade, e a classe média se sentiu desprivilegiada por quem ajudou a eleger.

Outra importante bandeira de quem rejeita as cotas como forma de ingresso ao ensino superior público é o modo como se acessa esse “privilégio”. Geralmente, através da autodeclaração do aluno que deseja concorrer a uma vaga através do sistema de cotas. As principais críticas questionam se um branco que se declara preto ou pardo poderá ser impedido de ocupar a vaga proveniente das cotas? Qual a forma ideal de definir quem é e

quem não é negro em um país predominantemente miscigenado? Somente aquele que sofre com racismo e preconceito têm direito de ser enquadrado no sistema de cotas? Como fiscalizar o acesso via cotas, sobretudo as raciais?

É fato que a grande questão para efetivação das políticas de cotas como políticas não discriminatórias se encontra na definição de critérios claros e estabelecidos, que não gerem qualquer forma de dúvida. Evitando assim possíveis brechas para oportunistas no momento da implantação da política e concessão de alguns benefícios decorrente.

Atualmente na UFSM existe uma Comissão de Auto Declaração que faz parte da Comissão de Seleção e Ingresso. É composta por servidores da Instituição, por integrantes do movimento negro, indígenas e representantes da comunidade externa selecionados através de edital específico. E envolve mais ou menos 45 técnico-administrativos e docentes da UFSM e mais cerca de 20 bolsistas da graduação e da pós-graduação. Um sistema complexo que tem proporcionado a diminuição das tentativas de burla. Fato que contribui para a maior eficiência e eficácia dessa política, e também para a redução das ações judiciais provocadas por estudantes e mesmo pela própria instituição (MELLO, et al 2018).

O processo de Autodeclaração presencial se constitui de três etapas<sup>12</sup>: 1) a que antecede o ingresso do candidato na sala da Comissão; 2) a que é realizada durante a presença do candidato; 3) a que ocorre após a saída deste. Na primeira etapa são analisados os documentos anexados pelo estudante ao processo (certidão de nascimento, documentos militares) na tentativa de checar informações pessoais e dados que descrevam a cor da pele (parda, morena, negra). Na segunda etapa, realizada com a presença do candidato, é preenchida a auto declaração (cota, condição autodeclarada e relato da história de vida opcional, principalmente nos casos em que restam dúvidas) e realizada entrevista (gravada). Por meio dela a Comissão analisa vários aspectos da autodeclaração do candidato tais como: história de vida, características que o identificam como preto/pardo/indígena (PPI), outros momentos na vida em que se declarou preto/pardo/indígena

Por fim, na terceira e última etapa, que ocorre após a saída do candidato os membros da Comissão deferem ou indeferem a confirmação de vaga ao aluno através do sistema de cotas. No caso de indeferimento, é feito um memorando dirigido ao presidente da Comissão de Seleção e Ingresso da UFSM comunicando a decisão e informando ao candidato como ele poderá interpor recurso em um prazo de 48 horas a partir do recebimento do e-mail.

---

<sup>12</sup> Conteúdo disponível na íntegra em <http://coral.ufsm.br/compartilhadosaberes/wpcontent/uploads/2018/07/Rosane-Brum-Mello-Autodeclaracao-Presencial-na-UFSM.pdf>

Como bem demonstram Braga et al (2010) o sistema de cotas está longe de ser consenso entre a população. Mas a partir do momento em que passa a ser entendido em um contexto sócio histórico, embasado nas privações que pobres, negros e indígenas sofrem recorrentemente, tende a ganhar maior apoio. É necessário divulgar a realidade desta população para proporcionar à maior quantidade possível a compreensão de suas necessidades mais urgentes, incluindo aqui o acesso ao ensino superior.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao longo deste estudo se buscou demonstrar a maneira como as políticas de cotas para ingresso no ensino superior foram construídas no país. Desde a inserção da temática racial na agenda das políticas públicas, passando pelas principais políticas afirmativas implementadas nas universidades brasileiras, até a implementação das diferentes políticas de cotas no caso específico da UFSM.

Se percebeu que as políticas públicas compõem importante ferramenta para o enfrentamento das desigualdades sociais que insistem em marcar presença no cotidiano da população brasileira. Inclusive na resolução de problemas públicos gerados pela histórica discriminação racial, como a pobreza, o baixo nível educacional e a precarização das condições de trabalho no país. A falta de políticas públicas que privilegiassem a integração da população negra na sociedade, desde os pós escravatura até os dias de hoje, pode ser considerada um dos principais vetores para a crescente desigualdade, se comparada a população branca.

De acordo com estudiosos das questões raciais e dos movimentos sociais, foi com a promulgação da Constituição de 1988 que a temática racial passou a ser considerada pelo estado brasileiro como um problema público a ser resolvido. Ou seja, foi a partir deste marco na história política do país que a questão negra entrou no radar dos diferentes governos que se sucederam até o presente momento. A nova Constituição introduziu a criminalização do racismo (que posteriormente definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor com a lei 7716/1989), o reconhecimento ao direito de posse da terra às comunidades quilombolas, e a criação da Fundação Cultural Palmares, por exemplo.

Também foi possível perceber que as principais políticas afirmativas implementadas nas universidades brasileiras correspondem às políticas públicas do ProUni, FIES, Reuni e cotas para ingresso no ensino público superior. ProUni e Fies ainda são implementadas, e consistem em políticas públicas destinadas a proporcionar o acesso de estudantes concluintes do ensino médio ao ensino superior administrado por universidades privadas. O Reuni consistiu em uma política pública de caráter temporário, com início no ano de 2008 e término em 2012, que buscou ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior. Suas ações previam, além do aumento de vagas, medidas como a ampliação ou abertura de cursos noturnos, o aumento do número de alunos por professor, a redução do custo por aluno, a flexibilização de currículos e o combate à evasão.

Por sua vez, as cotas consistem em uma política pública que têm como objetivo garantir o acesso ao ensino público superior àqueles estudantes que concluíram o ensino médio e que possuem menores oportunidades de vida devido as desigualdades sociais provenientes, sobretudo, de processos de discriminação racial recorrentes. As primeiras políticas de cotas para acesso ao ensino superior com reserva de vagas para negros e pardos datam de 2001. Contudo, somente se materializaram em 2004, na Universidade Federal de Brasília – UNB. Foi em 2012, que a política de cotas passou a ser implementada no restante do território brasileiro pelas universidades públicas, com uma nova abordagem, que passou a considerar as cotas através da perspectiva social, e não apenas racial. Essa política segue até os dias de hoje, mas não sem sofrer considerável rejeição da população brasileira.

No caso específico da UFSM, objeto principal deste estudo, a política de cotas teve início no ano de 2007, através da Resolução 011/2007 que instituiu o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social para o período de dez anos (2007 – 2017). Com a aprovação da Lei 12.711/2012, a Lei das Cotas nacional, a universidade precisou readequar sua legislação própria. E no ano de 2018 acabou por reformar a legislação mais uma vez, em virtude do esgotamento do prazo de vigência da política de cotas estipulado pela primeira resolução.

Descontadas as alterações na lei de cotas vigente na UFSM, importa mesmo é a quantidade de alunos pretos, pardos e indígenas que fez uso de seus direitos para acesso ao ensino público superior. Entre 2008 e 2015 foram mais de 9000, cotista escola públicas. Um resultado animador, que quando considerado que outros tantos alunos cotistas acessaram o ensino proporcionado pela UFSM desde lá até o ano de 2020, e que os efeitos sociais das cotas não são sentidos de imediato, mas à longo prazo, pode ser comemorado mais ainda. A notícia triste fica por conta da rejeição que a política de cotas também sofreu (e ainda sofre)

entre a população local de Santa Maria haja vista. O preconceito racial e de classe, estes sim, nunca poderão ser descontados.

Se acredita aqui que a educação é, e sempre será, um instrumento hábil para corrigir todo e qualquer tipo de injustiça social e, por ser um direito fundamental, deve ser estendida a todos indistintamente, independentemente de sua cor, credo ou condição. Para tanto, a administração pública, por meio das políticas públicas, deve instituir meios de combate à discriminação e atuar em prol da erradicação de condições que causem a desigualdade social, cultural e econômica.

Considera-se que a política de cotas na universidade pública continua sendo a providência mais adequada no momento. Por mais que sejam medidas temporárias, as cotas sociais são extremamente necessárias e urgentes a fim de garantir a igualdade de acesso ao ensino superior e assegurar que o preconceito e a discriminação sejam, de alguma forma, atenuados na forma da inclusão. Discutir se as cotas foram pensadas como um instrumento de compensação, ou como um acerto de contas da sociedade para com aqueles que historicamente foram injustiçados no país ficará para um próximo estudo.

A contribuição dada pelo estudo foi conhecer o processo de implementação desse tipo de ação afirmativa na UFSM. Aqui a política de cotas foi inovadora em seu princípio, se estruturou ao longo de quase duas décadas e foi capaz de atingir dimensões práticas com resultados significativos no cotidiano dos alunos cotistas e, sobretudo, na garantia de um futuro menos injusto para parcela significativa da população de estudantes desta instituição.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, C. D. A. **Políticas Públicas de Ações Afirmativas e a lei 10.639/2003 entre a formulação e as práticas nas escolas do Recife.** In: III ENCONTRO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE SENAC PE, 2009, Recife. **Anais...** Recife: 2009.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18/04/2020.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 ago. 2012, retificado no Diário Oficial da União em 18/04/2020.

BRAGA Pereira, ANDRESA; RODRIGUES, Eliane; CORADINI Guilherme, ROSILAINE **Ações Afirmativas: política de cotas raciais para o ingresso nas universidades públicas Textos & Contextos** (Porto Alegre), vol. 9, núm. 2, agosto-diciembre, 2010, pp. 244-250 Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul Porto Alegre, RS, Brasil – Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321527167006> acessado em 10/05/2020

BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?** Campinas: Autores Associados, 2005. (coleção Polêmicas do Nosso Tempo, v. 92).

BRENNER. Lopes, AMARAL. Jefferson Ney. 2008 - Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte : Sebrae/MG, 2008.pág.48

BULIGON, Sandra Medianeira; SILUK, Ruppenthal ,Andrei; CONTO, Vanessa; UPPENTHAL Janis Elisa,PISANI ,Angela Paulina Grandeaux . 2015 - **Expansão das universidades e oportunidades empreendedoras na construção civil: o caso da UFSM** – Revista ESPACIOS | Vol. 36 (Nº 17) Año 2015 **disponível em:** <https://www.revistaespacios.com/a15v36n17/15361708.html> - Acessado em 23/05/2020

COSTA, Paulo Roberto. 2016 - **A Lei nº 12/711.2012 e as expectativas educacionais de jovens negros do ensino médio publicam-** disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/7991> acessado em: 12/04/2020

COSTA, N. T. S. da. **Do debate à implementação:** a versão não oficial da adoção das cotas raciais na UFPB. 2012. 122 p. Dissertação (Mestrado em Educação) –Curso de Pedagogia de Dourados, Dourados, MT, 2012.

CASTRO, C. M. **Educação superior e equidade: inocente ou culpada? Ensaio: avaliação de políticas públicas em educação**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 30, p. 110-120, 2001.



DUTRA, Maria Rita Py. 2018 – **Cotistas Negros da UFSM e o Mundo do Trabalho**. Tese Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15000> - Acessado em: 05/04/2020.

FRASER, Nancy. 1995. “**From redistribution to recognition?** Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age”. *New Left Review*, n. 212, p. 68-93. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> acessado em: 06/06/2020

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FONSECA, M. **Políticas Públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o utilitarismo Econômico e a responsabilidade social**. *Caderno Cedes*, Rio de Janeiro, vol. 29, n. 78, p. 153- 177, 12/04/2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GOES, P. **Brasil: Censo “Revela” Que Maioria da População Brasileira é Negra**. Postado em: 24 Novembro, 2011. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2011/11/24/brasil-censopopulacao-negra/> Acesso em: 10/04/2020

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: O Direito Como Instrumento De Transformação Social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GREGORIO, José Renato Bez, RODRIGUES, Viviane de Souza, MANCEBO, Deise. 2012 – **Quando o REUNI Aderiu à Universidade** - , Florianópolis, v. 30, n. 3, 987-1009, set./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva> - Acessado em: 16/04/2020.

HERINGER, Rosana. 2002 - **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas** - Centro de Estudos Afro-Brasileiros, Instituto de Humanidades, Universidade Cândido Mendes. Praça Pio X 7, 7o andar, Rio de Janeiro, RJ 20040-020, Brasil. [heringer@candidomendes.edu.br](mailto:heringer@candidomendes.edu.br) / disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csp/2002.v18suppl0/S57-S65/pt> - acesado 22/05/2020

HONNETH, Axel. 1992. “**Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition**”. *Political Theory*, n. 20(2), p. 188-189. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> - Acessado em: 06/06/2020

IBGE. **Censo demográfico 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 19/05/2020

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p.: il. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 23/04/2020

\_\_\_\_\_. **Situação social da população negra por estado**. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: IPEA, 2014.

JACCOUD, Luciana. 2008 - **O Combate Ao Racismo E À Desigualdade: O Desafio Das Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial - As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil : 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares . – Brasília : Ipea, 2008. 176 p.

JUSTIÇA FEDERAL. **Estudante que se declarou pardo perde vaga de cotista na UFSM.** 2016. Disponível em: <[https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?Acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=11615](https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?Acao=noticia_visualizar&id_noticia=11615)>. Acesso em: 22/05/2020.

LDBE – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – disponível em: [https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument](https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument) – Acessado em 12/04/2020

LIMA, P.G. **Políticas de educação superior no Brasil na primeira década do século XXI: alguns cenários e leituras.** Revista Avaliação, Sorocaba, SP, v.18, nº1, marc.2013.

LIMA, Marcus Eugênio Oliveira; NEVES, Paulo Sérgio da Costa and SILVA, Paula Bacellar e. **A implantação de cotas na universidade: paternalismo e ameaça à posição dos grupos dominantes.** *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2014, vol.19, n.56, pp.141-163. ISSN 1413-2478. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782014000100008>. acessado em 18, maio de 2020.

LIMA, M. **Desigualdades Raciais E Políticas Publicam: Ações Afirmativas No Governo Lula** - *Rev. Bras. Educ. [online] Novos estud. - CEBRAP no. 87 São Paulo jul. 2010* Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000200005> acessado em: 28/04/2020

MACHADO, Rosana Pinheiro. 2019 - **Amanhã Vai Ser Maior: O Que Aconteceu Com O Brasil E As Possíveis Rotas De Fuga Para Crise Atual** – São Paulo: Ed. Planeta do Brasil 2019- 192p.

MARION, Simone. 2012 – **Políticas Publicam de Ações Afirmativas na UFSM, Curso de Pós-Graduação Especialização Lato-Sensu em Gestão Educacional.** Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3052/Marion\\_Simone.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3052/Marion_Simone.pdf?sequence=1) – Acessado em: 28/04/2020

MELLO. Rosane Brum. CABISTANI. Alex Souza. MELO. Asna Lúcia Aguiar. VEIGA. Marcia Regina Medeiros – 2018 - **AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL NA UFSM Eixo: Instituições, Gestão e Compromisso Social** – Disponível em: <http://coral.ufsm.br/compartilhandosaberes/wp-content/uploads/2018/07/Rosane-Brum-Mello-Autodeclaracao-Presencial-na-UFSM.pdf> - Acessado em 15 de julho de 2020.

MOTA, Ivan Dias e LOPES, Mariane Helena. 2012 – **o Sistema de Cotas para Ingresso na Universidade Pública.** Ano 1 (2012), nº 11, 6823-6857 – Disponível em: [http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/11/2012\\_11\\_6823\\_6857.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/11/2012_11_6823_6857.pdf) acessado em: 15/06/2020

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem.** In: Tanto preto quanto branco. São Paulo: T A Queiroz, 1985. p. 67-93.

OBAMA, Michele. 2018 – **Minha história** / Michelle Obama; tradução Débora Landsberg, Denise Bottmann, Renato Marques. — 1ª ed. — Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

RAWLS, John. 1997 – **Teoria da Justiça**/ John Rawls: Tradução Almiro PISETTA E Lenita M. R. Esteves- Ed. São Paulo: Martins e Fortes – 1997.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 112 páginas, 2017. (Coleção: Feminismos Plurais) disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0LiXSa8NoxsJ:https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/download/35205/25144+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acessado em : 22/04/2020

SANTOS, José Francisco e SANTOS, Selma da Silva. 2016 – **Reflexões a respeito das pesquisas desenvolvidas sobre temas Raciais: a luz da política de cotas e da Lei 10.639/03 na Universidade Federal de Sergipe (UFS)** – Revista Convergência Crítica nº 8 anos 2016. Disponível em: <http://www.periodicoshumanas.uff.br/convergenciacritica/article/view/2030/1348> - acessado em 10/05/2020

SECCHI. Leonardo, 2010 – Políticas Públicas, Conceito, Esquema de Análise e Casos Práticos, anos 2010 editora: Cengage – Pág.133

SILVA, Manoel Ruiz Conceição. 2019 – **A Efetivação do Princípio da Igualdade na Universidade de Brasília antes e depois da Lei nº 12/711.2012** – disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13421> acessado em 13/04/2020.

SILVA, Ednaldo Gomes e VASCONCELOS, Simão Dias, 2005 – **Acesso à Universidade Pública de Cotas: uma reflexão a partir de Percepção dos Alunos de Um Pré-Vestibular inclusivo**. Disponível em <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13421> - acessado em: 18/04/2020.

THEODORO, Mario e JACCOUD, Luciana, OSORIO, Rafael e SOARES, Sergei. 2008 - **As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil : 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares . – Brasília : Ipea, 2008. 176 p.

TELLES, Edward Eric. **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2006.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Resolução n. 011/07**. Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, O Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução n. 009/07. 2007.

\_\_\_\_\_. Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social. **Relatório de Atividades 2008-2011**. Santa Maria, 2011.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social**. Santa Maria, 2013.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social.** Santa Maria, 2014.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social.** Relatório de Dados 2014. Santa Maria, 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social.** Relatório de Dados 2015. Santa Maria, 2015.

\_\_\_\_\_. **A PRAE.** Santa Maria, 2016. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/prae/index.php/aprae>>. Acesso em: 18/05/2020.

\_\_\_\_\_. **Afirme.** Notícias. Santa Maria, 2016. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/afirme/>>. Acesso em: 18/05/2020.

\_\_\_\_\_. **Interlocução SiSU/UFSM divulga nota oficial sobre preenchimento de vagas no curso de Medicina.** UFSM, 2016. Disponível em: <<http://site.ufsm.br/noticias/exibir/interlocucao-sisuufsm-divulga-nota-oficial-sobre-p>>. Acesso em: 18/05/2020.